



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



## RESOLUÇÃO Nº. 10/2014-PBC

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, no dia 04/11/2014.  
Nelsino Mitsuo Nogai,  
Secretário.

Define as normas para concessão e distribuição de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd da CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Considerando a Reunião 012/2014-PBC do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas em 07.10.14

Considerando a Portaria nº 086/2013 da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Aprovar Normas para Concessão e Distribuição de Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd da CAPES do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de Novembro de 2014.

Prof. Dr. CELSO VATARU NAKAMURA  
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



**ANEXO – I**

**NORMAS PARA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PNP**

**Art. 1º** - As bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNP Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

**Da Bolsa**

- I – A bolsa concedida terá a duração de 12 meses, sem possibilidade de renovação.
- II- A supervisão da bolsa será concedida aos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas através do sistema de rodízio ou seja o docente que for contemplado com a bolsa PNP fica impedido de se inscrever para concorrer a nova supervisão até que todos os docentes elencáveis e interessados possam usufruir da referida bolsa.

**Da Inscrição**

- I- Ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas
- II- Ser orientador do Curso de Doutorado
- III- Ter projetos de pesquisas aprovados em órgãos de fomentos a pesquisa como coordenador ou participante nos últimos cinco anos.
- IV- Para participação no processo de seleção o docente deverá se inscrever através de requerimento próprio e um plano de trabalho encaminhado ao programa no período estabelecido no edital de inscrição.

**Da Seleção**

- I- Todos os docentes inscritos serão avaliados pela Comissão de Seleção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas
- II- A classificação será por meio da análise da produção científica do docente referente aos últimos cinco anos, pontuada com base no Webqualis CB I da CAPES



A classificação dos docentes para a concessão de bolsas será realizada de acordo com os currículos dos candidatos, Currículo formato da Plataforma Lattes/CNPq, seguindo a classificação QUALIS (CAPES), Área de Ciências Biológicas I ou na falta da revista estar classificada nesse comitê, será avaliado o índice JCR (Journal Citation Reports®), e o índice de impacto classificado na Tabela CBI em vigor, seguindo a seguinte pontuação estabelecida pelo PBC:

- a) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A1 = 100 pontos;
- b) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS A2 = 85 pontos;
- c) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B1 = 70 pontos;
- d) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B2 = 55 pontos;
- e) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B3 = 40 pontos;
- f) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B4 = 25 pontos;
- g) Artigos publicados ou aceitos em revistas QUALIS B5 = 10 pontos;

**Art. 2º** - Compete ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas:

I – selecionar, mediante critérios estabelecidos nesta Resolução, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências do Regulamento PNPD aprovado pela Portaria nº 086/2013-CAPES;

II – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

III – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

IV – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

V – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPD;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.



**Art. 3º** - Ao candidato a bolsista será exigido:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PBC;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme previsto na Portaria nº 086/2013 - CAPES;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

**Art. 4º** - Do bolsista será exigido:

I - encaminhar Relatório de Atividades Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa ao Conselho Acadêmico do PBC para apreciação

II - dedicar-se às atividades discriminadas pelo supervisor;

III - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

IV - É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º da Portaria nº 086/2013-CAPES ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

**Art. 5º** - A suspensão e o cancelamento de bolsas bem como substituição de bolsistas seguirá o estabelecido na Portaria nº 086/2013-CAPES.

**Art. 6º** - As bolsas PNPd do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas serão regidas por esta norma e pela Portaria nº 086/2013-CAPES.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Ciências Biológicas.